



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Centro de Ciências Naturais e Humanas

Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7960

secretariaccnh@ufabc.edu.br

### **RESOLUÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS Nº XX, DE XX DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Institui a Política de Alocação Didática do CCNH*

**O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (CONSCCNH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:**

- ✓ Os debates e as deliberações ocorridos em suas 10<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup> sessões ordinárias de 2017 e 1<sup>a</sup> sessão ordinária de 2018,
- ✓ O teor do relatório do Grupo de Trabalho para elaborar proposta de alocação didática docente no âmbito do CCNH, publicado no Ato Decisório ConsCCNH 06/2017,
- ✓ As resoluções nº100/2011, nº 159/2013 e nº177/2014 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão,
- ✓ A resolução nº 01/2015 do Conselho do CCNH,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### PREMISSAS BÁSICAS PARA ALOCAÇÃO DIDÁTICA

Art.1º A alocação didática do Centro é atribuição do Conselho do CCNH e sua organização é feita pela Direção do Centro com o auxílio dos Coordenadores de Curso.

Parágrafo Único. Para efeitos de alocação didática, os docentes do CCNH estão organizados nas grandes áreas de Ciências Biológicas, Filosofia, Física ou Química, de acordo com seus concursos de ingresso, independentemente de credenciamento em um dado curso de graduação.

Art.2º Todos os docentes de uma grande área são responsáveis pelos cursos de Bacharelado e Licenciatura a ela vinculados.

Art.3º Os percentuais de responsabilidade indicados no Ato Decisório ConsCCNH nº 06/2017 correspondem a obrigações e não direitos, isto é, as disciplinas não são oferecidas exclusivamente por docentes da área indicada.

Art.4º O processo de alocação didática será dividido em três etapas: planejamento, execução e consolidação.

I. O planejamento envolve as definições das ofertas de disciplinas e a alocação prévia dos docentes para um ano letivo.

II. Na execução ocorrem os ajustes devido à abertura ou fechamento de turmas por demanda discente ou por outros motivos relacionados à disponibilidade de recursos materiais e humanos.

III. Na fase de consolidação, registram-se o número de turmas efetivamente ofertadas e o número de alunos concluintes de cada turma.

## CAPÍTULO II PLANEJAMENTO DA ALOCAÇÃO DIDÁTICA

Art.5º O planejamento dos cursos levará em conta o número base de turmas estipulado no planejamento anexo ao Ato Decisório ConsCCNH nº 06/2017.

Parágrafo Único. Este número será regulado pela demanda discente e pelas condições de infraestrutura e disponibilidade de docentes.

Art.6º O prazo final para que as coordenações dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, com envolvimento de docentes do CCNH, apresentem ao Conselho do CCNH o planejamento da alocação, incluindo a indicação dos docentes responsáveis pelas disciplinas, será a data limite para a submissão de itens para a última sessão do Conselho do CCNH do segundo quadrimestre do ano anterior a que se refere o planejamento.

§ 1º A oferta das disciplinas obrigatórias e de opção limitada dos cursos de graduação deverá ser anualmente aprovada na plenária do curso.

§ 2º A oferta das disciplinas de pós-graduação será informada pelos coordenadores dos programas de pós-graduação aos coordenadores de graduação da grande área a qual o docente pertence e à Direção do Centro.

§ 3º Docentes ou grupos de docentes que pretendam ofertar disciplinas de Extensão deverão apresentar o planejamento para o ano seguinte aos coordenadores de graduação da grande área a qual pertençam e à Direção do Centro.

I. Caso a informação sobre disciplinas de Extensão seja prestada fora do prazo, a carga didática dela derivada não será computada naquele ano, mas sim no ano seguinte, nos termos da Resolução ConsCCNH 01/2015.

§ 4º Durante a etapa de planejamento, os docentes que desejarem ministrar disciplinas afeitas a outras áreas deverão manifestar sua intenção que será avaliada pelas Coordenações de Curso e pela Direção do Centro, considerando:

- I. A capacitação adequada do interessado para ministrar a disciplina.
- II. O não comprometimento do planejamento da área que cederá o docente.

Art.7º O fluxo do planejamento contará com as seguintes etapas;

- I. Definição da oferta de disciplinas de graduação, pós-graduação e extensão.
- II. Consulta aos docentes que indicaram suas preferências, utilizando formulários, consultas não presenciais ou presenciais, dentre outros mecanismos.
  - a) O detalhamento dos fluxos e da forma de consulta de cada área será definido no Regimento das Coordenações.
- III - Apreciação e aprovação pelo Conselho do Centro.
- IV - Publicação.

Art. 8º O controle social da alocação, ou seja, a verificação *in loco* pela comunidade do cumprimento das atribuições didáticas, será fomentado com a divulgação do planejamento no sítio eletrônico do centro.

§ 1º Os dados serão consolidados através do sistema desenvolvido pelo CCNH, com sugestões dos coordenadores.

§ 2º A inclusão e atualização dos dados no sistema é uma atribuição dos coordenadores de curso.

§ 3º Alterações no planejamento devem ter a concordância dos coordenadores.

§ 4º O envio de informações referentes ao planejamento à ProGrad será feito exclusivamente pela Direção do Centro.

Art. 9º O planejamento levará em conta a maximização de recursos, com disciplinas comuns oferecidas no mesmo quadrimestre e horário ou grupos de horários.

Parágrafo único Os horários das disciplinas compartilhadas por mais de um curso deverão ser estabelecidos em comum acordo entre as áreas.

Art. 10º Para as disciplinas de opção limitada, o planejamento deverá prever anualmente o número de créditos estabelecidos no PPC de cada curso.

§ 1º No caso de parte das disciplinas de opção limitada serem ofertadas em conjunto, a oferta deverá seguir o estabelecido no Ato Decisório do ConsCCNH 06/2017.

§ 2º Caso um curso opte por ofertar uma quantidade maior de disciplinas de opção limitada do que o previsto em seu PPC, estas disciplinas deverão ser indicadas explicitamente no planejamento e os créditos correspondentes às turmas extras serão assumidos exclusivamente pela área.

Art. 11º Para fins de planejamento, o dimensionamento das turmas levará em conta os seguintes critérios:

- I. As turmas de disciplinas práticas terão no máximo 33 vagas.
- II. As turmas de disciplinas teóricas terão 45 vagas, correspondendo em tamanho médio das salas disponibilizadas para os cursos vinculados ao CCNH.
- III. As turmas de disciplinas de Práticas de Ensino e LIBRAS, devido ao seu caráter prático, terão no máximo 33 alunos.

### CAPÍTULO III EXECUÇÃO DA ALOCAÇÃO DIDÁTICA

Art. 12º A execução deve ser direcionada pelo princípio de divisão equânime dos créditos entre os docentes lotados no centro.

§ 1º A divisão equânime representa a soma dos créditos planejados para o Centro, conforme previsto no relatório GT40 aprovado pelo Consuni, o Ato Decisório do ConsCCNH 06/2017, as conversões de carga didática previstas explicitamente na Resolução Consepe N.º. 177 ou aprovadas pelo ConsCCNH e os créditos derivados de coordenações de disciplinas no ano anterior, conforme previsto na Resolução Consepe N.º. 159.

§ 2º Os créditos não previstos no relatório GT40 ou no Ato Decisório do ConsCCNH 06/2017, mas que eventualmente estejam no planejamento de um determinado curso, serão assumidos apenas pela área. Isso significa que uma determinada área poderá oferecer, por exemplo, mais disciplinas de opção limitada do que o previsto em seu PPC, mas terá que assumir os créditos dele derivados sem onerar as demais áreas do centro.

§ 3º A distribuição equânime levará em conta o previsto na Resolução ConsCCNH 01/2015, ou seja, a média bianual será considerada como forma de minimizar o desvio padrão de distribuição da alocação didática.

Art.13º Cada docente poderá ministrar até 25% dos créditos computando-se a soma de disciplinas de pós-graduação e extensão.

§ 1º Caso haja necessidade comprovada de algum programa de pós-graduação ou de alguma ação de extensão, essa porcentagem poderá ser flexibilizada, mas compensada no ano seguinte conforme previsto na Resolução ConsCCNH 01/2015.

Art. 14º O docente poderá, por livre arbítrio, exceder o número de créditos previstos no planejamento, desde que não exceda sua carga de trabalho de 40 horas semanais ou 12 créditos em sala de aula em um mesmo quadrimestre.

Art. 15º Todos os docentes devem ministrar pelo menos uma disciplina obrigatória dos Bacharelados Interdisciplinares a cada biênio. Casos excepcionais serão apreciados pelo Conselho do Centro mediante apresentação de justificativa.

Art. 16º Haverá, preferencialmente, rodízio de alocação dos docentes nos seguintes casos:

- I. Diferentes turnos;
- II. Diferentes campi;
- III. Turmas de teoria e prática;
- IV. Turmas de disciplinas obrigatórias e de opção limitada

Parágrafo Único. Os critérios de rotatividade serão definidos no Regimento da Coordenação.

Art. 17º É permitida a concentração de carga didática, desde que o docente não exceda 12 créditos em um determinado quadrimestre.

Art. 18º A Direção de Centro e coordenações de curso poderão, conjuntamente, efetuar alterações do planejamento desde que devidamente justificadas.

#### CAPÍTULO IV CONSOLIDAÇÃO DA ALOCAÇÃO DIDÁTICA

Art. 19º A consolidação dos dados utilizará as informações disponíveis no Sistema de Gestão vigente na Universidade para as atividades de Graduação, Pós-graduação e Extensão, e as informações prestadas pelas pró-reitorias.

Art. 20º Anualmente, os dados disponíveis no Sistema de Gestão Acadêmica da UFABC serão comparados com o planejamento do CCNH pela Divisão Acadêmica do CCNH e disponibilizados no sítio eletrônico do CCNH para o controle social.

Art. 21º A execução desta política de alocação deverá ser acompanhada pelo Conselho do CCNH e pela Direção, com base nos planejamentos e consolidações das alocações didáticas, assim como pelos coordenadores de curso que deverão apresentar relatório anual ao ConsCCNH apontando as justificativas para as alterações ou divergências em relação ao planejamento.

Art. 22º Casos omissos serão tratados pelo Conselho do CCNH.

Art. 23º Revoga-se a Resolução ConsCCNH 03/2011.

Art. 24º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

**Ronei Miotto**  
Presidente